



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 188/2023 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 5498/2022

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 055/2022 – PMC/SEMAS, Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 150210320220001.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 5498/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 055/2022-PMC/SEMAS, para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 150210320220001. Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 5498/2022;
- Ofício nº 1112/2022 – SEMAS ao GAB, solicitando a contratação em tela;
- Termo de Referência;
- Espelho da Programação – Emenda nº 150210320220001;
- Despacho nº 3437/2022 – GAB, aprovando e autorizando o prosseguimento do feito;
- Cotação;
- Solicitação – Mem. Nº 191/2022 – DCSA/SEMAS, solicitando Dotação Orçamentária;
- Ofício nº 331/2022 – DCONTAB;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Memorando nº 194/2022 – COMPRAS/SEMAS encaminhando o processo à CPL;
- Despacho da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- Decreto Municipal nº 081-A/2022;
- Minuta;
- Ofício nº 2304/2022 – PGM/PMC, encaminhando Parecer Jurídico nº 1119/2022;
- Despacho autorizando a abertura à Fase Externa;
- Edital do SRP 055/2022 – PMC/SEMAS;
- Pedido de Esclarecimento;
- Adendo Modificador nº 1 - SRP – Edital nº 55/2022 – PMC;
- Publicações;
- Certidão de Publicação;
- Publicações;
- Certidão de Publicação – Retificação;
- Ata Final;
- Vencedor do Processo: L DO O BRITO LTDA – CNPJ: 44.217.408/001-95;
- Proposta de Preço;
- do objeto, fls. 10;
- Documentos de Habilitação;
- Certidões;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico nº 926/2022 fls 111 a 114, como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a manifestação sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2022 – PMC/SEMAS menciona a legislação vigente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 150210320220001.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 04 de novembro de 2022, indicava a Abertura do Certame, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, as jurisprudências do TCU, a seguir elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma

eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação, e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, *in verbis*:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O item .7.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houveram interposições de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão em conformidade com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, art. 43, inciso IV, da lei 8.666/93.

IV - MANIFESTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 5498/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 055/2022 – PMC/SEMAS, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das empresas vencedoras na assinatura contratual e em sua execução;
- Que sejam atualizadas as certidões do Tribunal de Contas da União – TCU; Alvará de Licença, respectivamente;
- Que se encaminhe ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 24 de janeiro de 2023.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021